



Governo Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Rondônia



Resolução nº 533/CONSEA, de 13 de julho de 2018.

Regulamento do trabalho de conclusão
do curso de Ciências Contábeis –
Campus de Vilhena

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

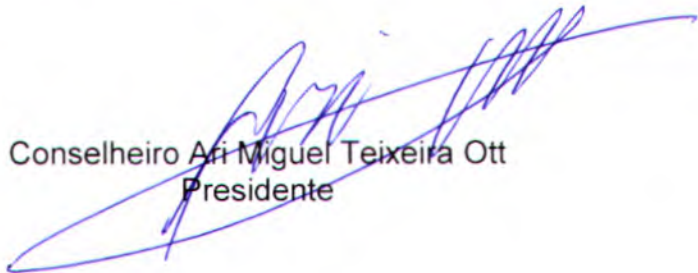
- Processo 23118.003171/2017-25;
- Parecer 2259/CGR, do relator conselheiro Jonas Cardoso;
- Deliberação na 168ª sessão da Câmara de Graduação (CGR), em 19.06.2018;
- Deliberação na 95ª sessão Plenária, em 04.07.2018.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) de Ciências Contábeis, vinculado ao Campus de Vilhena, anexo a esta resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se o Ato Decisório 227/CONSEA/2013 e as demais disposições em contrário.


Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO 533/CONSEA, DE 13 DE JULHO DE 2018

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO (TCC) DE
CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO CAMPUS VILHENA**

Capítulo I

Disposições preliminares

Art. 1º Este regulamento tem por finalidade estabelecer as normas relativas à elaboração, acompanhamento, orientação e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos acadêmicos do Curso de Ciências Contábeis da UNIR-Campus Vilhena.

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso constitui uma atividade curricular obrigatória, de responsabilidade do acadêmico sob orientação de um professor lotado ou que leccione disciplinas no curso de Ciências Contábeis.

§ 1º A apresentação e aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso é item indispensável à colação de grau, não podendo o acadêmico deixar de cumprir em qualquer hipótese, ressalvado o previsto no artigo 29 deste regulamento.

§ 2º O trabalho de conclusão de curso poderá ser confeccionado individualmente ou em dupla, desde que haja aceite do orientador.

Art. 3º A estrutura do Trabalho de Conclusão de Curso é "artigo científico".

§ 1º O conteúdo do artigo científico poderá compreender uma ou mais das modalidades seguintes:

I – Pesquisa teórico-empírica;

II – Pesquisa bibliométrica;

III – Proposta de inovação em produtos, processos, metodologia, serviços, técnicas, firmas, sistemas;

IV – Criação de produtos, processos, metodologia, serviços, técnicas, firmas, sistemas;

V – Relato técnico ou tecnológico;

VI – Estudos de caso;

VII – Outras aprovadas pelo colegiado de curso.

§ 2º Em todas as modalidades o TCC deverá apresentar em sua estrutura, dentre outros, elementos que caracterizem:

I – A problemática de pesquisa, criação, inovação ou proposta abordada;

II – O estado da arte (referencial teórico) na área trabalhada;

III – Aspectos metodológicos da abordagem ao tema;

IV – Resultados e conclusões da pesquisa, criação, inovação ou proposta apresentada;

V – Referências citadas no texto.

ANEXO DA RESOLUÇÃO 533/CONSEA, DE 13 DE JULHO DE 2018

Art. 4º As etapas de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso serão definidas em duas naturezas distintas, entendidas como regulamentares e científicas.

I – As científicas ficam a cargo das metodologias e linhas de pesquisa dos professores orientadores e ou grupos de pesquisa em consonância com o curso de graduação de Ciências Contábeis;

II – As regulamentares dividem-se em: qualificação do projeto (apresentado no 7º período do curso na disciplina “Projeto de Pesquisa em Ciências Contábeis” e apresentação do TCC em banca final no 8º período na disciplina “Trabalho de Conclusão de Curso”), ressalvado o que consta no artigo 29 deste regulamento.

Art. 5º O colegiado de curso deverá designar professores membros para coordenar as atividades atinentes a todos os trâmites das disciplinas Projeto de Pesquisa em Ciências Contábeis e Trabalho de Conclusão de Curso no semestre em que forem ofertadas.

Capítulo II Dos objetivos

Art. 6º O Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação do curso de Ciências Contábeis da UNIR-Campus Vilhena, tem por objetivos:

I – Apresentar construção científica individual pelo discente em conformidade com as normas elaboradas pelo Curso de Ciências Contábeis da UNIR, campus Vilhena, fundamentadas pelas normas da ABNT e outras aprovadas pelo colegiado;

II – Aplicar conceitos e métodos apreendidos ao longo dos conteúdos disciplinares e em situações reais de vivência, articulando teoria e prática, de maneira experimental (pesquisas de campo, estudos de casos, entre outras), precedida da revisão da literatura de temáticas atinentes ao TCC;

III – Enquadrar o Trabalho de Conclusão de Curso em qualquer uma das linhas do grupo de pesquisa do professor orientador do colegiado ou de docente que ministre disciplinas no Curso de Ciências Contábeis da UNIR, *Campus Vilhena*.

§ 1º As vagas de orientação para cada professor orientador serão definidas mediante divisão do número de alunos matriculados na disciplina ‘Projeto de Pesquisa em Ciências Contábeis’ pelo número de docentes efetivos e substitutos em atividade, sendo possível ao orientador orientar até 50% além das vagas definidas, desde que atendido o número mínimo de orientações por cada professor e por turma.

§ 2º O número mínimo de orientações por professor orientador, por turma, será definido pelo colegiado de curso no início do semestre de oferta da disciplina ‘Projeto de Pesquisa em Ciências Contábeis’.

Capítulo III Das atribuições

Art. 7º Compete ao(s) professor(es) das disciplinas Projeto de Pesquisa em Ciências Contábeis e Trabalho de Conclusão de Curso:

ANEXO DA RESOLUÇÃO 533/CONSEA, DE 13 DE JULHO DE 2018

- I – Fornecer as orientações gerais do TCC e deste regulamento aos professores orientadores e acadêmicos durante os semestres vinculados às etapas de sua elaboração, 7º período e 8º período;
- II – Tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regulamento;
- III – Organizar, vincular ao curso de Ciências Contábeis e preservar as linhas de pesquisa atinentes ao curso e aos professores orientadores e estimular o compromisso dos acadêmicos e professores no desenvolvimento dos Trabalhos de Conclusão de Curso relacionados a tais linhas;
- IV – Sugerir professores orientadores aos acadêmicos;
- V – Convocar, de acordo com a necessidade, reuniões com os professores orientadores e acadêmicos matriculados nas disciplinas: “Projeto de Pesquisa em Ciências Contábeis – 7º período” e “Trabalho de Conclusão de Curso – 8º período”;
- VI – Manter os registros e arquivos atualizados dos projetos finais de TCC, bem como qualquer outro documento, que serão expurgados após a recepção do trabalho definitivo;
- VII – Organizar as bancas avaliadoras e os registros referentes aos procedimentos;
- VIII – Manter a chefia do curso sempre informada quanto às atividades desenvolvidas durante o semestre, irregularidades, dificuldades e necessidades inerentes ao TCC;
- IX – Enviar à secretaria docente as notas da disciplina de TCC após a sua conclusão;
- X – Elaborar e acompanhar o calendário a ser definido por semestre, para as orientações individuais dos discentes.

Art. 8º São atribuições do Professor-orientador:

- I – Orientar o acadêmico na elaboração do TCC, acompanhando-o desde a elaboração do projeto (7º período) até a efetivação do Trabalho de Conclusão de Curso (8º período);
- II – Trabalhar em consonância com os modelos e normas institucionalizadas;
- III – Orientar o acadêmico a observar e cumprir as normas deste regulamento;
- IV – Frequentar as reuniões convocadas pelo(s) professor(es) de TCC e de Projeto de Pesquisa em Ciências Contábeis;
- V – Indicar os membros da banca do TCC e participar como presidente da banca examinadora nas defesas dos seus orientandos;
- VI – Preencher e assinar, com os demais membros da banca examinadora, a ata ou termo final da sessão pública de defesa do TCC (Apêndice A);
- VII – Impedir o andamento de trabalhos e/ou encaminhamento para defesa em banca final quando for possível constatar plágio parcial ou total durante a orientação, notificando o colegiado de curso.



ANEXO DA RESOLUÇÃO 533/CONSEA, DE 13 DE JULHO DE 2018

§ 1º Será considerado plágio o uso indevido de trechos textuais sem os devidos referenciamentos da fonte e citações em conformidade com as práticas acadêmicas vigentes e lei de direitos autorais.

§ 2º Uma vez detectado e comprovado o plágio, o professor orientador impedirá a defesa do TCC, indicando a reprovação do orientando ao colegiado, mantido o devido processo legal e a ampla defesa.

VIII – Preencher o (Apêndice B) – “Parecer de Admissibilidade” de aptidão do TCC a ser entregue junto com avaliado em banca de defesa final;

IX – Comunicar o desligamento do orientando ao colegiado de curso, se este não comparecer ao mínimo de encontros ou contatos estabelecidos no Artigo 8, letra “c”, e se não cumprir o prazo de conclusão do TCC constante no termo de compromisso (Apêndice C);

X – Oferecer ao orientando, a partir do início da elaboração de TCC na disciplina Projeto de Pesquisa em Ciências Contábeis, no mínimo 04 (quatro) orientações, sejam presenciais ou por meios eletrônicos/virtuais, registradas e comprovadas pelo orientador.

Art. 9º Ao acadêmico orientando compete:

I – Enquadrar o Trabalho de Conclusão de Curso em qualquer uma das linhas de pesquisa do professor lotado ou que ministrem disciplinas no Curso de Ciências Contábeis da UNIR, *Campus* Vilhena;

II – Elaborar um projeto de pesquisa/estudo, proposta de inovação ou criação conforme previsto no manual de elaboração de projeto e artigo do departamento de Ciências Contábeis Unir/Vilhena, dentro de uma das modalidades previstas no §1º do artigo 3º;

III – Cumprir as datas de entrega do projeto e Trabalho de Conclusão de Curso, predefinidas pela chefia ou colegiado de curso, para qualificação e versão final do TCC para apresentação em banca;

IV – Entregar em datas estipuladas, ao departamento de curso, três cópias do artigo final para apresentação em banca pública de defesa, sendo ao menos uma cópia em formato impresso;

V – Notificar ao Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis (DECC), por escrito e tempestivamente, a ausência de orientador ou orientação.

Capítulo IV

Da aprovação e reprovação

Art. 10. A aprovação ou reprovação do acadêmico está ligada à nota atribuída pela banca examinadora, no ato da apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º Comprovado o plágio o acadêmico será reprovado, conforme previsto no inciso VII do Artigo 8º.

ANEXO DA RESOLUÇÃO 533/CONSEA, DE 13 DE JULHO DE 2018

§ 2º. A nota final do acadêmico é o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

Art. 11. Para aprovação, o acadêmico deve obter nota igual ou superior aquela definida pela Instituição.

Art. 12. Os resultados finais, assinados por todos os membros da banca examinadora, deverão estar registrados em ata ou termo próprios, anexados ao TCC, bem como arquivados na coordenação de curso.

Parágrafo único. Cabe à banca examinadora preencher formulário de aprovação constando os itens relativos à avaliação.

Art. 13. O aluno que não entregar o TCC nos prazos determinados pelo colegiado de curso ou que não se apresentar para a defesa oral sem justificativa na forma da legislação em vigor, estará automaticamente reprovado no TCC.

Art. 14. Compete ao colegiado do curso analisar eventuais recursos das avaliações finais das disciplinas Projeto de Pesquisa em Ciências Contábeis e TCC.

Art. 15. Não há recuperação da nota final atribuída ao TCC em banca. Como tal, a aprovação e reprovação são definitivas, salvo o previsto no artigo 14.

Art. 16. Se reprovado, fica a critério do acadêmico continuar ou não com o mesmo tema, sendo definido outro orientador.

Parágrafo único. Em caso de mudança de tema e/ou orientador, o acadêmico deve reiniciar o processo de produção do Trabalho de Conclusão de Curso desde a elaboração do projeto até a sua versão definitiva, dentro do prazo regimental de curso, facultando ao orientador se desligar da orientação caso haja mudança de tema, sem o seu consentimento.

Art. 17. Ao aluno cujo TCC tenha sido reprovado é vedada a defesa de novo TCC, qualquer que seja a alegação, no mesmo semestre da reprovação.

Capítulo V Da Banca Examinadora

Art. 18. O Trabalho de Conclusão de Curso final é apresentado pelo acadêmico perante banca examinadora composta pelo professor orientador (presidente da mesa) e por no mínimo dois outros professores, facultando-se a possibilidade de participação de professores de outros cursos da UNIR e de outras instituições de ensino superior.



ANEXO DA RESOLUÇÃO 533/CONSEA, DE 13 DE JULHO DE 2018

Parágrafo único. A participação de um dos membros da banca poderá ser à distância, por meio de recursos tecnológicos disponíveis ou mediante parecer circunstanciado.

Art. 19. O curso de Ciências Contábeis promoverá bancas de qualificação no 7º período composta pelo professor da disciplina de Projetos de Pesquisa em Ciências Contábeis e professores convidados e Bancas de apresentação final no 8º período.

Parágrafo único. A Banca de Qualificação 7º período tem como objetivos:

I – Indicar as alterações necessárias e definitivas para a qualidade do artigo, bem como da sua técnica textual e estrutural;

II – Fomentar e motivar o pesquisador em sua proposta, contribuindo na orientação do acadêmico, indicando novas referências, métodos, abordagens e outros elementos que venham a delinear a qualidade do TCC.

Art. 20 A definição das bancas examinadoras para apresentação dos Trabalhos de Conclusão de Curso fica sob a responsabilidade do orientador de TCC, que deve indicar os professores de acordo com a área de afinidade aos temas;

Parágrafo único. O não comparecimento de algum dos membros da banca examinadora deverá ser comunicado, por escrito, ao orientador do TCC, e nova data para apresentação deverá ser marcada, exceto se houver o mínimo de dois membros presentes além do orientador.

Capítulo VI

Da apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 21. As sessões de apresentação finais são públicas.

Art. 22. O(s) professor(es) das disciplinas Projeto de Pesquisa em Ciências Contábeis e TCC deve elaborar o calendário semestral fixando prazos para a entrega dos projetos finais dos Trabalhos de Conclusão de Curso (7º período) e dos Trabalhos Finais de Conclusão de Curso (8º período), designação das bancas de apresentação, além dos horários e locais para as suas apresentações.

Art. 23. Os membros das bancas examinadoras, a contar da data de sua designação, têm o prazo de 15 (quinze) dias para procederem à leitura dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

Art. 24. Na apresentação do TCC, o acadêmico terá até 20 (vinte) minutos para exposição do seu trabalho. Cada componente da banca contará com até 10 (dez) minutos para fazer o seu comentário.

ANEXO DA RESOLUÇÃO 533/CONSEA, DE 13 DE JULHO DE 2018

Art. 25. As bancas de qualificação das propostas de TCC, por sua natureza orientadora, não apresentarão limitação de tempo aos componentes da banca, podendo adotar metodologia própria.

Capítulo VII

Da entrega do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 26. O Trabalho de Conclusão de Curso deve ser encaminhado departamento do curso para os trâmites necessários à sua avaliação final, com estrutura e *layout* determinados pelas normas do curso de Ciências Contábeis UNIR-campus Vilhena, no prazo de até 20 dias antes das datas de defesa, para distribuição e leitura pelas bancas examinadoras.

Parágrafo único. Caso não haja a entrega do TCC dentro do prazo estipulado e divulgado previamente, o acadêmico será considerado reprovado nesta etapa, devendo reiniciar ou continuar o processo de acordo com os trâmites deste regimento no semestre seguinte.

Art. 27. Após a aprovação pela Banca Examinadora na apresentação final, o acadêmico terá 10 (dez) dias úteis contados a partir do dia posterior, para entrega da versão definitiva.

§ 1º A versão definitiva deverá ser entregue conforme o manual de normas do curso de Ciências Contábeis da UNIR – Campus Vilhena.

§ 2º A entrega da versão definitiva do TCC é requisito para a colação de grau.

Capítulo VIII

Das disposições Finais

Art. 28. Compete ao Colegiado do curso de Ciências Contábeis UNIR-Campus Vilhena, dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 29. Está dispensado da escrita e apresentação do TCC o discente que, durante o curso e em áreas de conhecimento contempladas no projeto pedagógico:

I – Tiver um artigo aceito ou publicado em revista com qualis Capes;

II – Tiver um ou dois artigos aceitos ou publicados em eventos nacionais ou regionais, ou ainda um capítulo de livro publicado com ISBN;

III – Tiver dois ou mais artigos aceitos ou publicados em evento local.

Art. 30. A nota do TCC para os casos incisos I a III do artigo 29 será definida conforme os incisos I a III deste artigo:

ANEXO DA RESOLUÇÃO 533/CONSEA, DE 13 DE JULHO DE 2018

I – Para o acadêmico que tiver um artigo aceito ou publicado em revista com qualis Capes, a nota final no TCC será definida conforme estrato do periódico no quadro seguinte:

ESTRATO	NOTA TCC
A1, A2 e B1	100
B2	95
B3	90
B4	85
B5	80

II – Para o acadêmico que tiver um ou dois artigos aceitos ou publicados em eventos nacionais ou regionais, ou ainda um capítulo de livro publicado com ISBN, a nota final no TCC será definida conforme critérios do quadro seguinte:

EVENTOS NACIONAIS E REGIONAIS

Classificação	NOTA TCC
Nacional - dois (2) artigos	100
Nacional - um (1) artigo	90
Regional - dois (2) artigos	90
Regional - um (1) artigo	80

III – Para o acadêmico que tiver dois ou mais artigos aceitos ou publicados em evento local, a nota final no TCC será de:

EVENTOS LOCAIS

ESTRATO	NOTA TCC
Vilhena – dois (2) ou mais artigos	80

Art. 31. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo colegiado de curso.

ANEXO DA RESOLUÇÃO 533/CONSEA, DE 13 DE JULHO DE 2018



APÊNDICE A – FICHA DE AVALIAÇÃO DO TCC
UNIR – UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Campus de Vilhena

DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS – DECC

AVALIAÇÃO DE ARTIGO (TCC) DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Discente:

Orientador (a):

Título:

Banca Examinadora:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

A) Quanto ao trabalho escrito: (atribuir no máximo 10 pontos para cada item):

1. As normas técnicas foram seguidas? _____
2. A revisão de literatura é atual e pertinente ao assunto abordado? _____
3. Os objetivos propostos estão coerentes com o desenvolvimento do trabalho?

4. Os elementos metodológicos correspondem ao problema investigado? _____
5. Os resultados estão coerentes com o referencial teórico e respondem aos problemas abordados? _____
6. O tema de pesquisa apresenta potencial de inovação e/ou contribuições à área de conhecimento? _____
7. O trabalho tem aderência às áreas de conhecimento do projeto pedagógico? _____

Total de pontos do item A) _____

B) QUANTO À DEFESA ORAL: (ATRIBUIR NO MÁXIMO 10 PONTOS PARA CADA ITEM):

1. Apresentação e domínio do conteúdo. _____
2. Respostas aos problemas levantados com clareza e pertinência: _____
3. Utilização de recursos audiovisuais facilitou e esclareceu os pontos levantados na resolução do trabalho: _____

Total de pontos do item B) _____

Resultado Final: _____ (A + B) () **Aprovado (a)** () **Reprovado (a)**

Orientador : _____ Membro: _____

Membro: _____ Membro: _____

Discente: _____

Local e Data: Vilhena-RO, _____ de _____ de _____.

ANEXO DA RESOLUÇÃO 533/CONSEA, DE 13 DE JULHO DE 2018

APÊNDICE B – PARECER DE ADMISSIBILIDADE (APRESENTAÇÃO
DO TCC)



UNIR – UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Campus de Vilhena
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS – DECC

PARECER DE ADMISSIBILIDADE

Na qualidade de docente orientador declaro que o (a) discente xxx, de Ciências Contábeis, desenvolveu o trabalho de conclusão de curso intitulado “yyy”, obedecendo aos critérios do projeto apresentado ao DECC. O acompanhamento foi efetivo, tendo o desenvolvimento do trabalho observado os prazos pré-estabelecidos pelo DECC. Assim sendo, o (a) discente encontra-se apto (a) para a apresentação expositiva junto à Banca Examinadora.

Solicitamos que seja formalizada nomeação da banca para defesa do trabalho na data de _____, às ___ horas, na sala designada pelo DECC:

Membros da banca examinadora:

1. _____

2. _____

Vilhena, ___ de _____ de _____.

Prof. _____ (orientador)

Departamento Acadêmico de _____

Campus de Vilhena

Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR)

ANEXO DA RESOLUÇÃO 533/CONSEA, DE 13 DE JULHO DE 2018

APÊNDICE C – TERMO DE ORIENTAÇÃO/ELABORAÇÃO DE TCC



UNIR – UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Campus de Vilhena

DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS – DECC

COMPROMISSO DE ORIENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – ORIENTADOR

Apresentamos nosso aceite de orientação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para o (a) acadêmico (a) **YYYY**, com o título do trabalho “YYYY”, incluso na linha de pesquisa **XXX**, que será realizado no período de **___ de 20__ a ___ de 20__**. Considerando que o acadêmico exerça o compromisso com as normas inerentes à elaboração e defesa do TCC definidos pela Universidade, bem como com o cronograma estabelecido pelo Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis (DECC) que considera o final do semestre **___** como período limite para a defesa do TCC.

Vilhena/RO, ___ de ___ de 20__.

Professor _____.
Orientador

COMPROMISSO DE ELABORAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – ORIENTANDO

Apresentamos nosso compromisso com a elaboração e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) nos termos da orientação do professor responsável e do Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis (DECC), inclusive com o cumprimento dos prazos estabelecidos pelo orientador e normas do DECC para a elaboração e defesa do TCC.

Vilhena/RO, ___ de ___ de 20__.

Acadêmico (a): _____
Orientando (a)